



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 03/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº: 28/2022/AM

Reunião realizada em: 24-06-2022

PROPOSTA: Delib. CM Nº 2144/2022

ASSUNTO: **ADENDA AOS CONTRATOS TRANSITÓRIOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NOS DIRETORES DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DE ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO.**

☒ PROPOSTA ANEXA
☐ TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	6	1	1	1	1	37	APROVADA X
Contra									REJEITADA V
Abstenção									--

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B) 137.
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2022

PROPOSTA N.º

14.2022.DEB

Realizada em 15/06/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2144/2022

ASSUNTO: **Adenda aos Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho**

Considerando a concretização da transferência de competências na área da educação verificou-se a necessidade de efetuar, ao abrigo das alíneas a) e b) da cláusula 15ª, uma adenda aos Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho, aprovadas na reunião de câmara do dia 4 de maio de 2022, pela proposta n.º 13.2022.DEB, através da alteração das seguintes cláusulas:

Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas

**Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Programa Leite Escolar**

- a) (...)
- b) (...)
- c) Proceder ao pagamento das faturas referentes ao fornecimento do leite escolar, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara.

**Cláusula 9ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

Acrescenta (...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Escolas não Agrupadas

**Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

Acrescenta (...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

Assim proponho,

1. Que sejam aprovados os aditamentos aos Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas, de escolas não agrupadas, em anexo, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
2. Que esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor,

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

153

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZEITÃO**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas de Azeitão ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de maio de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- 154
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas de Azeitão, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas de Azeitão**, pessoa coletiva n.º 600074382, com sede em Rua António Maria de Oliveira Parreira, 2925-072 Azeitão, representado pela sua Diretora, Maria Clara Santos Marques Félix, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Programa Leite Escolar**

- a) (...)
- b) (...)
- c) Proceder ao pagamento das faturas referentes ao fornecimento do leite escolar, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara.

**Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

**Cláusula 22ª
Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../...., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

155


O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU
BOCAGE**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- 157
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage**, pessoa coletiva n.º 600079848, com sede em Avenida de Angola, 2900-052 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Carlos Correia Caetano, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Programa Leite Escolar

- a) (...)
- b) (...)
- c) Proceder ao pagamento das faturas referentes ao fornecimento do leite escolar, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara.

Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

Cláusula 22ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../...., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE
FREITAS**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Lima de Freitas**, pessoa coletiva n.º 600082229, com sede em Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, representado pela sua Diretora, Dina Teresa Mestre Fernandes, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Programa Leite Escolar**

- a) (...)
- b) (...)
- c) Proceder ao pagamento das faturas referentes ao fornecimento do leite escolar, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara.

**Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

**Cláusula 20ª
Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a signature that appears to be "Hel" and another that looks like "Lima".

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUISA TODI**

1512

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Luisa Todi ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Luísa Todi, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi**, pessoa coletiva n.º 600078604, com sede em Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Manuel Baptista Dias, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Programa Leite Escolar**

- a) (...)
- b) (...)
- c) Proceder ao pagamento das faturas referentes ao fornecimento do leite escolar, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara.

**Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

**Cláusula 22ª
Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi

15.5

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE
SANT'IAGO**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2, artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- 15.16
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago, a presente adenda ao Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago**, pessoa coletiva n.º 600074463, com sede em Avenida da Bela Vista, 2910-421 Setúbal, representado pelo seu Diretor, Pedro Miguel Pereira Florêncio, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Programa Leite Escolar**

- a) (...)
- b) (...)
- c) Proceder ao pagamento das faturas referentes ao fornecimento do leite escolar, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara.

**Cláusula 9ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

**Cláusula 22ª
Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

15.11
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago

15.18
[Handwritten signature and initials]

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO
DA GAMA**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, ~~que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022~~, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- 14-19
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama**, pessoa coletiva n.º 600074455, com sede em Rua da Escola Técnica, 2900-354 Setúbal, representado pela sua Diretora, Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 7ª | Adenda ao Contrato
Programa Leite Escolar**

- a) (...)
- b) (...)
- c) Proceder ao pagamento das faturas referentes ao fornecimento do leite escolar, de acordo com as verbas transferidas pela Câmara.

**Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

**Cláusula 22ª
Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the letter 'P'.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

H21
[Handwritten signature]

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária D. João II ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2, artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- 
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária D. João II, a presente adenda ao Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária D. João II**, pessoa coletiva n.º 600012549, com sede em Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro, 2914-510 Setúbal, representado pelo seu Diretor, Ramiro Augusto Caeiro da Silva Sousa, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

Cláusula 18ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor da Escola Secundária D. João II

1626

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL
MARTINS**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária Dom Manuel Martins ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- Handwritten notes in the top right corner: "H25" and a signature.
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
 - k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária Dom Manuel Martins, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária Dom Manuel Martins**, pessoa coletiva n.º 600012468, com sede em Avenida Dr. António Sérgio, 2914-505 Setúbal, representada pela sua Diretora, Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato Transportes Escolares – Educação Inclusiva

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

Cláusula 20ª Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../...., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins

15.26


15/21

**ADENDA AO CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA
PROVISÓRIA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária de Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva presidente da comissão administrativa provisória representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- 1628
- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária de Bocage, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária de Bocage**, pessoa coletiva n.º 600021114, com sede em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, 2900-058 Setúbal, representada pela sua Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Maria de Fátima Lopes, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram a presente adenda ao Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 9.ª | Adenda ao Contrato
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

(...) comprometendo-se a Câmara a transferir as verbas necessárias para o efeito.

Cláusula 20ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária de Bocage

H.29





[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CERTIDÃO

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por vinte e nove folhas, está conforme a Deliberação n.º 2144/2022 – Proposta n.º 14/2022 – DEB – Adenda aos Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.-----

-----Setúbal, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

[Handwritten signature in blue ink]

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

[Handwritten signature in blue ink]